



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2017

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO N°. **23266.011834.2017-81** TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM/GRUPO

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO O **REGISTRO DE PREÇOS EM ATA** PARA FUTURA **AQUISIÇÃO DE PNEUS E CAMÂRAS DE AR** PARA O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS IGUATU, CONSOANTE ÀS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DESTE EDITAL.

DATA E HORÁRIO DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA ETAPA DE LANCES:

A partir do dia 13/09/2017 às 10h00min

DATA E HORÁRIO PARA ENVIO OU EXCLUSÃO DE PROPOSTAS:

Através do site <u>www.comprasnet.gov.br</u> a partir da divulgação do Edital até às 10h00min do dia **13/09/2017** (*horário de Brasília – DF*)



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2017 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO Nº. 23266.011834.2017-81

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS IGUATU, por intermédio de sua pregoeira e da equipe de apoio, designada pela Portaria nº. 023, de 21/02/2017, realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - tipo MENOR PREÇO POR ITEM/GRUPO para AQUISIÇÃO DE PNEUS E CAMÂRAS DE AR PARA O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS IGUATU, consoante às especificações contidas no Anexo I deste Edital e de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº. 3.722 de 09 de janeiro de 2001, na Instrução Normativa MARE nº. 05, de 21 de julho de 1995, Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº. 6.204 de 05 de setembro de 2007, Decreto 7.892/2013 de 23.01.2013 e, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

1 – DA ABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA

1.1. A abertura da sessão pública ocorrerá por meio de sistema eletrônico, conforme indicado a seguir:

LOCAL:www.comprasnet.gov.br

DATA: 13/09/2017 HORÁRIO: 10h00min

- 1.2. A presente licitação está dividida em 02 grupos, sendo o 01 Pneus, de participação comum a todos e o 02 Camâras de Ar, de participação exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007.
- 1.3.Todas as referências de tempo no Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2 - DO OBJETO

- 2.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura AQUISIÇÃO DE **PNEUS E CAMÂRAS DE AR** para o IFCE campus Iguatu e órgãos participantes.
- 2.2. O registro de preços será formalizado por meio de Ata de Registro de Preços, na forma da minuta constante no Anexo IV e nas condições previstas neste Edital.
- 2.3. As quantidades previstas no Anexo I do presente Edital são estimativas máximas para um período de 12 (doze) meses, contadas a partir de sua assinatura, sendo que, ao ÓRGÃO GERENCIADOR e aos Órgãos Participantes reserva-se o direito de adquirirem, em cada item, quantitativo que julgarem necessário, podendo ser parcial, integral ou absterem-se, a qualquer tempo, de adquirir qualquer item especificado.
- 2.4. Em caso de discordância existente entre as especificações dos materiais descritas no Comprasnet e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão sempre as últimas.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem às exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e que estejam previamente cadastradas e habilitadas no SICAF, conforme preceitua o Art.



- 3°, §2°, do Decreto nº 5.450/2005; e no COMPRASNET por meio do site <u>www.comprasnet.gov.br</u>, constituindo condição necessária para obter acesso e participação neste Pregão Eletrônico e, também, será requisito obrigatório para fins de habilitação;
 - 3.1.1. As orientações para cadastramento no COMPRASNET estão nos seguintes ícones sequenciais: Publicações→Manuais→Pregões→Eletrônico→Fornecedor, à disposição no site acima citado;
- 3.2. As empresas não cadastradas no SICAF que tiverem interesse em participar do presente Pregão Eletrônico deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública.
- 3.3. Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do presente Edital (§ 2º do Art. 21 do Decreto nº 5.450).
 - 3.3.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital;
- 3.4. É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de:
 - a) Pessoa física;
 - b) Empresa em regime de subcontratação;
 - c) Empresa que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal ou, ainda, empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil;
 - d) Empresa que esteja sob concordata ou falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
 - e) Empresa que esteja, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou, ou constando no SICAF;
 - f) Empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou, ou constando no SICAF.
 - g) Empresa, bem como sócio majoritário deste, que possua condenação cível por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992.
- 3.5. A omissão da empresa, no que se refere a qualquer irregularidade, ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

4 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 4.1. Será considerada microempresa ou empresa de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o <u>art. 966 da Lei N°. 10.406, de 10 de janeiro de 2002</u>, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na forma prevista na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
 - 4.1.1. As MEs ou EPPs, no ato do envio da sua proposta, deverão declarar em campo próprio do sistema que atendem aos requisitos do Art. 3°. da Lei Complementar 123/2006.
- 4.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 4.3. A comprovação de regularidade fiscal das **microempresas e empresas de pequeno porte** somente será exigida para efeito da contratação, e não como condição para participação na licitação (Artigo 4º do Decreto nº. 6.204/2007).
- 4.4. Caso ocorra alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme art. 43 da Lei Complementar 147/2014.
 - 4.4.1.A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados, de acordo com o §3°, art. 4° do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007.



- 4.5. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para realizar a contratação, ou revogar a licitação.
- 4.6. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 4.7. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, conforme §§ 10 e 20 do art. 44 da Lei Complementar nº. 123/2006.
- 4.8. Em consonância com os termos do Artigo 45 da Lei Complementar nº. 123/2006, para efeito do disposto no Artigo 44 da referida norma legal, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 4.9. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) minutos após o encerramento da fase de lances, e, em ocorrendo o envio do lance, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 4.10. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 10 e 20 do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 4.11. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 10 e 20 do Art. 44 da Lei Complementar nº. 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 4.12. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do Art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 4.13. O disposto no Art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1°, Art. 3° do Decreto n° 5.450), por meio do site: www.comprasnet.gov.br;
- 5.2. O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF (§ 2º do Art. 3º do Decreto nº 5.450), que também será requisito obrigatório para fins de habilitação;
- 5.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ IFCE qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5°, Art. 3° do Decreto n° 5.450);
- 5.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (§ 6º do Art. 3º do Decreto nº 5.450).
- 5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 5.6. Caberá à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- 5.7. A licitante descredenciada no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

6 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS

6.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (Inciso III do Art. 13º do Decreto nº 5.450/2005).



- 6.2. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Inciso IV do Art. 13° do Decreto n° 5.450/2005).
- 6.3. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente envio somente por meio eletrônico, das propostas de preços, com valores unitários e totais, no horário e data, exclusivamente pelo sítio www.comprasnet.gov.br (Inciso II do Art. 13º do Decreto nº 5.450/2005).
 - 6.3.1. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
 - 6.3.2. Nos Pregões onde houver itens agrupados em lotes, como condição de participação, a proposta da licitante para concorrer a cada lote de itens deverá, obrigatoriamente, cotar valores para todos os itens do referido lote.
- 6.4. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de proposta serão responsabilidade exclusiva da licitante, não sendo do IFCE, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive pelas transações que forem efetuadas em nome do licitante, no sistema eletrônico. O IFCE também não se responsabilizará por eventual desconexão;
- 6.5. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando da pregoeira que verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
 - 6.5.1. Serão desclassificadas as propostas que não apresentem como quantitativo mínimo o total solicitado no Termo de Referência, não sendo aceito qualquer quantitativo inferior ao total solicitado (Art. 9°, inc. IV, do Decreto 7892/2013).
- 6.6. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
- 6.7. Os atos e documentos constantes dos arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, conforme Art. 30 § 1° do Decreto 5.450, de 31 de março de 2005.
- 6.8. Além da verificação automática junto à Receita Federal do porte da Empresa, refletida no sistema após a fase de lances, as microempresas e empresas de pequeno porte, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, deverá declarar atendimento aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.
- 6.9. A descrição do objeto a ser adquirido, deverá estar em conformidade com aqueles constantes no Anexo II, planilha de formação de preços, deste Edital;
- 6.10 A Proposta de Preços escrita deverá ser formulada, com os valores unitários e totais atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, e enviada OBRIGATORIAMENTE, pela empresa vencedora, no prazo que for assinalado à critério da pregoeira do IFCE, através do e-mail: <u>cpliguatu@gmail.com</u>, ou, através de campo específico de CONVOCAÇÃO DE ANEXO no comprasnet, ficando também, a critério da pregoeira, escolher o melhor tipo de convocação no ato.

A proposta deverá conter os seguintes dados:

- a) A Proposta de Preços escrita, contendo as especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado, atendendo às exigências, descrições e características constantes no Anexo II – Modelo de Proposta de Preços, deste Edital, contendo os valores unitários e totais atualizados, em conformidade com os lances eventualmente ofertados;
- b) Razão Social, Endereço completo, Telefone/Fax, número do CNPJ/MF, Dados Bancários: Nº do Banco, Nº da Agência Bancária, Nº da Conta-Corrente e Nome da Praça de pagamento; e-mail e número do telefone, inclusive celular, do representante da empresa;
- c) Prazo de validade da proposta de 12 meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços;
- d) Declaração da procedência dos materiais, informando se é: nacional, importado adquirido no mercado interno ou importado adquirido no mercado externo;
- e) Declaração de que o prazo máximo para entrega dos materiais será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da expedição da Nota de Empenho;
- f) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou ou vem prestando a contento, serviços da mesma natureza constante do objeto deste edital:



- 6.10.1. A proposta enviada no ato do encerramento dos lances deverá ter a assinatura digitalizada do representante da empresa para este pregão, e de preferência em arquivo pdf.
- 6.11. Nos preços cotados deverão estar inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, como mão-de-obra, impostos, frete, seguro, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, todas as taxas, equipamentos, servicos, encargos sociais, trabalhistas; seguros, lucro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Pregão e seus Anexos;
- 6.12. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos precos, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o respectivo objeto ser fornecido sem ônus adicionais para o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE nas quantidades informadas.
 - 6.12.1. No que couber, deve estar incluso, também, o ICMS, conforme PROTOCOLO ICMS 21, de 1º de Abril de 2011, que estabelece disciplina à exigência do ICMS nas operações interestaduais que destinem mercadoria ou bem ao consumidor final, cuja aquisição ocorrer de forma não presencial no estabelecimento remetente.
- 6.13. Após abertura da sessão pública, não caberá retirada ou substituição da proposta de preços, nem mesmo a alegação de digitação incorreta após o encerramento da sessão de lances, já que o sistema proporciona a verificação e a confirmação do valor digitado antes do envio final, tanto para propostas quanto para os lances.
- 6.14. Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.
- 6.15. Os preços propostos e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, nesse caso, o direito de depois de encerrada a fase de lances, pleitear qualquer alteração.
- 6.16. A participação na licitação implica total, irrestrita e irretratável submissão das licitantes proponentes às condições deste Edital;
 - 6.16.1. A aceitação do item dar-se-á após a confirmação da regularidade do material com a descrição constante no Anexo II deste Edital.
- 6.17. A proposta deverá ser apresentada, preferencialmente, em 01 (uma) via, rubricada em todas as suas folhas, carimbada e assinada na última pelo titular ou representante legal da empresa com procuração válida à época da abertura do certame, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas;
- 6.18. Na hipótese de haver diferença nas descrições registradas no Sistema Comprasnet (www.comprasnet.gov.br) e nas especificações constantes do Termo de Referência, deverão ser consideradas as do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 6.19. Serão desclassificadas as propostas que não apresentem como quantitativo mínimo o total solicitado no Termo de Referência, não sendo aceito qualquer quantitativo inferior ao total solicitado (Art. 9°, inc. IV, do Decreto n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013.
- 6.20. A inobservância pelo licitante do contido nos itens 6.10 e 6.17 acarretará a não aceitação do item ganho, sem prejuízo das sanções estabelecidas na SEÇÃO IX do Termo de Referência.

7 – DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico, com a divulgação das Propostas Eletrônicas de Preços recebidas, que deverão estar em perfeita consonância com as exigências do presente Edital e seus Anexos, compreende as seguintes fases: a) Etapa de lances. b) aceitação de propostas; c) habilitar, abrir e fechar prazo de intenção de recurso; d) juízo de admissibilidade; e) encerrar sessão pública.

8 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 8.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar seus lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo-lhes imediatamente informado o recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 8.2. Assim como nas propostas, os lances serão ofertados com VALOR UNITÁRIO PARA CADA ITEM.
- 8.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de sua aceitação.
- 8.4. Serão aceitos todos os lances desde que sejam menores que o seu último lance registrado no sistema, sem necessariamente ser menor que o lance vencedor, ou seja, a licitante que esteja classificada no 3º lugar ou acima pode ofertar um melhor lance que o 2º classificado. O sistema registrará essa oferta para efeito de classificação. Se o vencedor do item for desclassificado, será chamado o segundo na ordem final de classificação e assim sucessivamente.



- 8.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada à identificação do detentor do lance.
- 8.6. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;
 - 8.6.1. Quando a desconexão com a Pregoeira persistir por tempo superior a 20 (vinte) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e será reiniciada somente após comunicação expressa da Pregoeira aos participantes.
- 8.7. A etapa de lances da sessão pública, prevista neste edital, será encerrada a qualquer momento do tempo aleatório (de 1 segundo a 30 minutos), não havendo prorrogação, independente do envio de novos lances.
- 8.8. Após o encerramento da etapa de lances, a pregoeira poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital, nos termos do Art. 24, § 8°, do Decreto nº 5450/2005.
- 8.9. O sistema indicará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pela pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 8.10. Poderão ser acordados pequenos acertos de valores para equacionar valores totais com unitários, de forma a manter os valores com 02 (duas) casas decimais, não podendo o valor ajustado ser superior ao negociado no Pregão.
- 8.11. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado por esta Administração, para a contratação.
- 8.12. Nos Pregões onde houver itens agrupados em lotes a desclassificação de um único item de um determinado lote implicará na desclassificação da proposta para todo este lote, observada a obrigatoriedade de apresentação de proposta válida em todos os itens do mesmo lote.
- 8.13. A classificação final será pelo somatório dos valores unitários dos itens de cada lote, embora a disputa seja por item. Os lances serão ofertados com valor unitário por item, sendo vencedora a empresa que ofertar o menor somatório dos valores unitários dos itens do mesmo lote.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 9.1. Para julgamento será adotado o critério de MENOR PRECO UNITÁRIO POR ITEM/GRUPO
- 9.2. Relativamente ao empate para a modalidade "Pregão" de propostas entre fornecedores de médio e grande porte e microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, o Sistema de Pregão Eletrônico passa a disponibilizar funcionalidade que, após o encerramento da fase de lances, identificará em coluna própria as ME/EPP participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais ME/EPPs na ordem de classificação.
 - 9.2.1. A proposta que se encontrar na faixa até 5% acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, para encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.
 - 9.2.2. Para viabilizar tal procedimento, o Sistema selecionará os itens com tais características, disponibilizando-os automaticamente nas telas da pregoeira e fornecedor, encaminhando mensagem também automática, por meio do *Chat*, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido.
 - 9.2.3. Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação.
 - 9.2.4. Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação.
 - 9.2.5. Não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.
 - 9.2.6. Caso sejam identificadas propostas de ME/EPPs empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa dos 5% da primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.



- 9.3. Não sendo aceitável a proposta ou o lance de menor preço, ou caso o licitante desatenda às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 9.4. Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, a pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 9.5. A negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar, quando houver necessidade, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos fornecedores participantes.
- 9.6. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital e seus anexos, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 9.7. Não será permitida alteração da proposta ou mesmo seu cancelamento após o seu envio, exceto no caso de nova disputa por meio de lances inseridos no sistema eletrônico.
- 9.8. No julgamento da habilitação e das propostas, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamento, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. Em nenhuma hipótese será recebida proposta fora do prazo estabelecido.
- 9.10. Havendo necessidade de negociação com os licitantes, está ocorrerá *via CHAT*, não podendo o participante se ausentar durante o processo.
- 9.11. Será dado prazo para que o participante responda, podendo este ser prorrogado uma única vez.
- 9.12. Não respondendo o licitante ao *CHAT* dentro do prazo estipulado, terá sua proposta desclassificada para o item que estiver sendo negociado, passando a negociação do mesmo para o próximo colocado e assim por diante.

10 - DA HABILITAÇÃO

- 10.1. Em atendimento aos art. 14, § único do Decreto 5.450/05 de 31/05/2005, serão habilitadas as pessoas jurídicas regularmente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, nos termos da Instrução Normativa nº 02, de 11 de outubro de 2010, da SECRETÁRIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, **estando ainda obrigadas à apresentação dos seguintes documentos:**
- 10.2. Enviar, por meio do sistema eletrônico, no momento da elaboração e envio da proposta eletrônica, as seguintes declarações:
 - 10.2.1. Declaração, conforme Artigo 32, Parágrafo Segundo, da Lei nº 8666/93, desuperveniência de fato impeditivo da habilitação;
 - 10.2.2. Declaração, em cumprimento ao estabelecido no Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal;
 - 10.2.3 Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme regulamentação constante da Instrução Normativa nº 2, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, de 16 de setembro de 2009.
- 10.3. As declarações acima somente serão visualizadas pela pregoeira na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos fornecedores, por solicitação da pregoeira;
- 10.4. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos itens e subitens seguintes, não contemplados no SICAF, serão apresentados através do e-mail: cpliguatu@gmail.com, no prazo que for assinalado à critério da pregoeira do IFCE.
- 10.5. A licitante terá sua situação financeira avaliada, com base na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que um (> 1), resultantes da aplicação da seguinte fórmula:

I.C	Ativo Circulante + Realizável em Longo Prazo
LG –	Passivo Circulante + Exigível em Longo Prazo
SG	Ativo Total



Passivo Circulante + Exigível em Longo Prazo

	Ativo Circulante	
LC =		
20	Passivo Circulante	

- 10.5.1. A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um), em qualquer dos índices referidos no subitem 10.5 deste Edital, quando de sua habilitação deverá comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total de sua Proposta de Preços.
- 10.6. As sociedades constituídas há menos de 01 (um) ano poderão participar da licitação apresentando o balanço do período de sua existência.
- 10.7. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.
- 10.8. A Documentação Obrigatória e a Habilitação Parcial válida no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF serão verificadas "online" pela pregoeira.
 - 10.8.1. Procedida a consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação da licitante, declarações estas que deverão ser assinadas pela Pregoeira Oficial.
 - 10.8.2. Para fins de habilitação a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (§ 4º art. 25 do decreto nº 5450 de 31 de maio de 2005);
- 10.9. Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar a documentação exigida neste edital de Pregão ou demonstrarem documentação vencida junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, após verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões ou não fizerem a comprovação, quando for o caso, do exigido no item 10.5 deste Edital;
 - 10.10. Serão igualmente consideradas inabilitadas as empresas que apresentarem:
 - 10.10.1. Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, com base na Lei 12.440/2011;
 - 10.10.2. Registros impeditivos de Contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, com fulcro no art. 97, caput e parágrafo único da lei 8.666/93, consoante o determinado pelo acórdão 1793/2011 do TCU Plenário.
 - 10.10.3. Registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa disponível no portal do CNJ, nos termos do art. 97, parágrafo único, da lei 8.666/93, consoante o determinado pelo acórdão 1793/2011 do TCU Plenário.
 - 10.10.4. As certidões de regularidade fiscal serão verificadas "online" pela pregoeira, durante a fase de habilitação, nos sítios oficiais.
 - 10.10.5. Procedida a consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação da licitante, declarações estas que deverão ser assinadas pelo Pregoeira Oficial.
- 10.11. Além da verificação automática junto à Receita Federal do porte da Empresa, refletida no sistema após a fase de lances, as microempresas e empresas de pequeno porte, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, deverá declarar atendimento aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

11 - DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL

- 11.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, exclusivamente, por meio eletrônico através do <u>cpliguatu@gmail.com</u>, de acordo com o Art. 18 do Decreto nº 5450/2005.
- 11.2. Caberá a pregoeira, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, após serem corrigidas suas causas será designada nova data para a realização do certame, caso a modificação, inquestionavelmente, afetar a formulação das propostas.



- 11.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a pregoeira, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço cpliguatu@gmail.com.
- 11.5. Não serão reconhecidas as impugnações e esclarecimentos interpostos por fax ou outro meio não previsto no presente edital e vencidos os respectivos prazos legais.

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1. Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente o registro de intenção de recurso, através do sistema.
- 12.2. O recorrente que teve seu registro de intenção de recurso aceita deverá apresentar a sua razão de recurso (o sistema disponibiliza para o recorrente campo específico para o registro de recurso), no prazo de 03 (três) dias corridos.
- 12.3. O sistema envia e-mail automaticamente para os demais licitantes avisando-os do recurso interposto, ficando estes, se for o caso, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, a contar do término do prazo recursal do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 12.4. O encaminhamento do registro de recurso, bem como da contra-razão de recurso, são possíveis somente por meio eletrônico (Comprasnet), conforme estabelece o Art. 26º do Decreto nº 5.450/2005.
 - 12.4.1. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax ou outro meio não previsto no presente edital.
- 12.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do seu direito de recurso e a adjudicação do objeto licitado ao vencedor
- 12.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.7. O processo permanecerá com vista franqueada aos interessados, no IFCE Campus Iguatu na sala de administração.
- 12.8. A decisão da pregoeira deverá ser motivada e submetida à apreciação e decisão da autoridade superior.
- 12.9. Uma vez decorrido o prazo de recurso e tendo-se passado para a fase seguinte da licitação, a licitante não poderá apresentar impugnação relativa à fase anterior.
- 12.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 12.11. Na contagem dos prazos será excluído o 1º (primeiro) dia do início e incluído o dia do vencimento, prorrogando-o automaticamente para o primeiro dia útil subsequente quando recair em data em que não haja expediente no IFCE.

13 - DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

13.1. Apresentada a intenção de interpor recurso pelo fornecedor, a pregoeira irá acatar ou recusar a mesma, caso tenha sido registrada via sistema Comprasnet.

14 – ENCERRAR SESSÃO PÚBLICA

14.1. Não havendo a intenção de recurso, ou, se houver, após sua apreciação, a sessão será encerrada e este pregão passará para a fase de Adjudicação e Homologação.

15 – DA SOLICITAÇÃO DE AMOSTRAS

- 15.1. A empresa classificada em primeiro lugar **deverá**, <u>caso solicitada</u>, encaminhar a amostra para o Setor de Licitações, no horário das 8:00 às 18:00 horas (horário local), até o quinto dia útil seguinte à solicitação do(a) pregoeiro(a).
- 15.2. A amostra será analisada dentro da especificação solicitada, bem como se atende com eficácia ao fim a que se destina. A critério da equipe técnica do Pregão e quando solicitado no Anexo I (Termo de Referência), o licitante detentor da melhor proposta poderá ser convocado para apresentar laudo(s) técnico(s) e/ou amostra(s)/protótipo(s) em relação ao item cuja marca não seja conhecida pela área técnica do IFCE, ou que em momento pretérito apresentou problema de



funcionamento ou desempenho, para a verificação da compatibilidade do item com as especificações constantes do Anexo I e consequente aceitação da proposta.

- 15.3. O(s) laudo(s) técnico(s) e/ou amostra(s)/protótipo(s) deverão estar devidamente identificados com o nome do licitante e o número desta licitação e ser encaminhados ao local e ao servidor responsável indicado pelo Pregoeiro no chat do sistema eletrônico COMPRASNET.
- 15.4. O(s) laudo(s) técnico(s) e/ou amostra(s)/protótipo(s) deverão ser entregues, e, se for o caso, montados/instalados, impreterivelmente no prazo indicado pelo Pregoeiro via chat, que será contado do recebimento da notificação, feita por intermédio do sistema eletrônico COMPRASNET, na sessão do Pregão/Fase de Aceitação.
- 15.5. Na hipótese de apresentação de amostras/protótipos, a sessão será suspensa e retomada somente após a análise acerca da aceitação do produto/material a que se refere, exarando-se a decisão no campo próprio do sistema eletrônico COMPRASNET e comunicando-a via chat.
- 15.6. As amostras deverão estar acompanhadas de ficha técnica do produto/material ofertado, a qual deverá contemplar as características, especificações e matéria prima utilizada na fabricação do item. De igual modo, amostra(s)/protótipo(s) deverão estar identificados preferencialmente com etiquetas autocolantes, nas quais constará o nome da licitante, o número da licitação e o número do item a que se referem.
- 15.7. As amostras serão submetidas à aprovação mediante parecer técnico fundamentado, o qual avaliará sua adequação às especificações técnicas contidas no Edital, considerando, ainda, a qualidade e o uso a que se destinam.
- 15.8. Quando um licitante for o vencedor em relação a vários itens, o Pregoeiro poderá optar por solicitar amostra/protótipo de somente alguns desses itens, a depender da disponibilidade de espaço físico para a guarda dos materiais e a possibilidade de gerar-se ônus excessivo ao participante no que se refere aos custos com transporte, sendo que o resultado da análise servirá de parâmetro para a decisão acerca da aceitação dos demais itens.
- 15.9. Amostra(s)/protótipo(s) ficarão sob a guarda do IFCE até a homologação do Pregão. Após a homologação, os mesmos deverão ser retirados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo que o IFCE não se responsabilizará por qualquer dano causado aos materiais durante o período de análise ou por eventual demora no recolhimento dos mesmos. Findo o prazo aludido, a Administração providenciará o descarte das amostras.
- 15.10. A entrega da amostra fora do local ou prazo indicado pelo Pregoeiro ou a sua reprovação pela área técnica do IFCE acarretará a desclassificação do licitante.
- 15.11. Não será devida ao licitante nenhuma indenização ou reparação de qualquer espécie por conta do envio de laudo(s) técnico(s) e/ou de amostra(s)/protótipo(s).
- 15.12. Poderá ser solicitado o envio de informações técnicas, no prazo indicado pelo Pregoeiro no chat do sistema eletrônico COMPRASNET, através da opção "Enviar Anexo" do referido sistema.
- 15.13. A ausência de manifestação por parte do licitante poderá, a critério do Pregoeiro, acarretar a recusa da proposta ou, ainda, a inabilitação do licitante, conforme o caso, ocasião em que se procederá a chamada do licitante classificado na sequência.
- 15.14. A amostra que apresentar problema de funcionamento durante a referida análise terá o item imediatamente desclassificado, mesmo que possua todas as especificações exigidas no Edital.
- 15.15. A amostra deverá ser enviada juntamente com a embalagem original do produto, a fim de que possamos aferir com precisão a especificação do objeto.
- 15.16. Caso a amostra apresentada seja rejeitada, Contratada terá somente única uma oportunidade para apresentar nova amostra que esteja em conformidade com as especificações exigidas. O prazo será de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de comunicação da rejeição.
- 15.17. A amostra que obtiver aprovação e for a vencedora do item permanecerá na Seção de Licitações ou Almoxarifado do IFCE até que seja efetivada a entrega do bem pelo licitante, a fim de ser com esta comparada.

16 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver interposição de recurso, e pela autoridade superior quando da existência de recurso.



- 16.2. A homologação da licitação é de responsabilidade do Ordenador de Despesas do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ IFCE.
- 16.3. Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará as empresas vencedoras para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade de seu extrato no Diário Oficial da União, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- 16.4. A Ata de Registro de Preços será celebrada com a sede da empresa cujos documentos foram apresentados.
- 16.5. A indicação do lance da empresa vencedora, a classificação dos lances apresentados, as negociações via chat e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão na ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

17 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1. Após a proclamação do resultado da licitação e adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro (a), será efetuado o registro de preços e confeccionada a respectiva **Ata de Registro de Preços**, conforme modelo Anexo IV do presente Edital, compromisso a ser firmado entre as concorrentes vencedoras e o Órgão Gerenciador e homologada pela autoridade competente.
- 17.2. Com a assinatura da **Ata de Registro de Preços**, a empresa que teve o seu preço registrado assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, quando então será emitida a respectiva Nota de Empenho.
- 17.3. **A Ata de Registro de Preços** é um compromisso de fornecimento firmado pelo licitante vencedor e destina-se a subsidiar o acompanhamento dos preços.
- 17.4. **A Ata de Registro de Preços** deverá ser assinada, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará *Campus* Iguatu Rodovia Iguatu Várzea Alegre, km 05 Vila Cajazeiras Iguatu-CE CEP 63.503-790 pelo representante legal da empresa vencedora (classificada em primeiro lugar) ver modelo, Anexo IV, ao presente Edital.
- 17.5. Os licitantes vencedores serão convocados para comparecer ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação para assinar a Ata de Registro de Preços.
- 17.6. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser enviada por E-MAIL aos VENCEDORES, que deverão conferir as informações, imprimir, assinar, rubricar as demais folhas e remeter ao departamento de Administração e Planejamento do IFCE para que seja assinada pelo Ordenador de Despesas e enviada, uma das vias, aos VENCEDORES.
- 17.7. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e mediante motivo justificado e aceito pela Administração.
- 17.8. Na hipótese do não atendimento à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado ao órgão gerenciador aplicar as sanções previstas e proceder a adjudicação à licitante que obtiver a melhor classificação, pela ordem, nas mesmas condições do 1° colocado.
- 17.9. As licitantes classificadas a partir do 2° lugar poderão aderir ao preço do 1° colocado através de manifestação de vontade por escrito para convocação pelo inadimplemento do 1° colocado.
- 17.10. Fica vedada a transferência ou cessão da **Ata de Registro de Preços**, bem como do Contrato de Fornecimento.
- 17.11. A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador e/ou os Órgãos Participantes a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições (Artigo 16 do Decreto nº 7.892/2013).
- 17.12. De acordo com o disposto no Artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, será permitida a utilização da(s) Ata(s) de Registro de Preços proveniente(s) deste certame licitatório por parte de Órgãos ou Entidades da Administração Pública não participantes na origem, por meio de adesão e mediante anuência do Órgão Gerenciador, com quantitativo limitado ao quíntuplo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.



- 17.13. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 17.14. Mediante prévia anuência do Órgão Gerenciador, cada órgão não-participante poderá aderir até o quantitativo de 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

18 - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1 O registro de preços efetuado com base nesta licitação terá prazo inicial de validade de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação no Diário Oficial da União.

19 -DA ALTERAÇÃO DO PREÇO REGISTRADO

- 19.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
 - I Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - II Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
 - III Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 19.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, órgão gerenciador poderá:
 - I Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
 - II Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 19.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa para aquele item.

20 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO FORNECEDOR

- 20.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
 - I -Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços
 - II Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - III Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
 - IV Tiver presentes razões de interesse público.
- 20.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador;
- 20.3 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

21 - DO RECEBIMENTO

- 21.1. Eventuais aquisições poderão ser realizadas em parcela única ou em várias parcelas, a critério do Órgão Gerenciador e/ou Órgãos Participantes, conforme seu juízo de conveniência e oportunidade.
- 21.2. Os materiais devem ser entregues pela Contratada rigorosamente conforme o exigido neste Edital e seus Anexos.



- 21.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos.
- 21.4. Os materiais fornecidos devem apresentar boa qualidade, estar em perfeitas condições de uso, bem como terão que ser aprovados pelo Setor competente do IFCE, Campus Iguatu.
- 21.5. Todas as liberações necessárias junto aos Órgãos fiscalizadores municipais, estaduais e federais, bem como todos os registros necessários, serão de responsabilidade da Contratada e as despesas ficarão por conta desta.
- 21.6. O prazo para entrega dos materiais será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da expedição da Nota de Empenho.
- 21.7. A licitante vencedora deverá efetuar a troca dos materiais que não atenderem às especificações exigidas no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação formal da Administração.
- 21.8. LOCAL DE ENTREGA O fornecimento de que trata a presente licitação será realizado em local indicado pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes, nos endereços constantes da Seção 5 do Termo de Referência deste Edital, em dias úteis e horário comercial.
- 21.9. O objeto da presente licitação será recebido:
- a) provisoriamente, no ato da entrega;
- b) definitivamente, no prazo de 03 (três) dias corridos, após a aceitação provisória, com anuência da Coordenadoria Geral de Administração do IFCE, Campus Iguatu e/ou do setor competente dos Órgãos Participantes.

22- DA CONTRATAÇÃO

- 22.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por meio de Contrato, conforme Anexo III, no valor especificado na proposta de preço da licitante vencedora para o item
- 22.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 22.3. A vigência do contrato está em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 22.4. A responsabilidade do contrato ficará a cargo do **Gestor do Contrato da Unidade solicitante**, com quem também poderão ser dirimidas dúvidas e prestados esclarecimentos sobre o objeto desta licitação.
- 22.5. Como condição para celebração do Contrato, a Licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.
- 22.6. A licitante vencedora será notificada para, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, assinar o contrato, atendidas as condições do Edital.
- 22.7. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela contratante.
- 22.8. Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto nos incisos XXII e XXIII, do art. 11, do Decreto n.º3.555/2000, alterado pelo Decreto n.º 3.693/2000, Decreto 5.450/2005 e § 2º do Art. 64 da Lei n.º 8.666/93.
- 22.9. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designada pelo Diretor Geral do IFCE CAMPUS IGUATU, representante desta Administração e designado para esse fim.
- 22.10. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades advindas da fabricação dos Equipamentos, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 22.11. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e nas formas previstas no artigo 79 da mesma lei.

23 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



- 23.1. As sanções administrativas são as previstas no artigo 7°. da Lei 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto n°. 5.450/2005: "Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais".
- 23.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, sendo que a multa será de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total desta Ata, e a suspensão em contratar com a Administração será de 02 (dois) anos.
- 23.3. O atraso injustificado na entrega dos itens empenhados, caracterizando inexecução parcial, implicará multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do item em atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do item adjudicado.
- 23.3. O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, resultando em inexecução da Ata de Registro de Preços, ensejando, então, na aplicação de multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta original apresentada pela empresa, e mais as penalidades legais previstas neste Edital, cominado com as disposições legais pertinentes.
- 23.5. A inexecução total ou parcial da obrigação enseja rescisão da Ata de Registro de Preços por motivos legais.
- 23.6. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Órgão Gerenciador ou Órgão Participante, ou cobradas diretamente da empresa, administrativa ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
- 23.7. Desde que não caiba aplicação de sanção mais grave, se a Contratada descumprir as obrigações e responsabilidades assumidas, e/ou acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Órgão Gerenciador ou Órgão Participante, estará sujeita à sanção de advertência.
- 23.8. As sanções administrativas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, a empresa será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital do Pregão e seus Anexos, nas demais cominações legais.
- 23.9. Em caso de procedimento para a aplicação de penalidade, serão assegurados previamente à Contratante o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 23.10. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da empresa licitante, o valor deduzido será devolvido.

24 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulála por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do Art. 29, do Decreto 5.450/05.
- 24.2 A licitante vencedora deverá entregar os materiais, objeto deste Pregão, de acordo com as especificações do **Anexo I**, e com os preços cotados em sua proposta.
- 24.3 A Adjudicatária fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta inicial, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- 24.4 A critério do IFCE, a abertura do presente Pregão Eletrônico de Registro de Preços poderá ser transferida para outra data, sem que caiba por esse motivo, qualquer recurso por parte das licitantes.
- 24.5 Para os efeitos deste Pregão serão desclassificadas as propostas que não atendam às condições e exigências nele contidas ou que apresentem qualquer modalidade de informação, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo



por omissão, seja capaz de induzir em erro o Pregoeiro a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedade, origem, preço e quaisquer outros dados sobre o bem a ser fornecido.

- 24.6 Todo e qualquer custo decorrente da participação nessa licitação será de responsabilidade de cada proponente não cabendo ao IFCE quaisquer ônus.
- 24.7 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subseqüente, independentemente de nova comunicação.
- 24.8 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 24.9 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 24.10 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas ou anexado às mesmas qualquer tipo de documento que importem em *modificações nos termos originais*, salvo informações de cunho estritamente formal assim entendido aquelas formalidades que venham a confirmar a concordância com as condições e exigência deste Pregão e que, por algum motivo, não constaram na proposta original e que tenham como escopo selecionar a proposta mais vantajosa para esta Administração.
- 24.11 Em nenhuma hipótese serão aceitas alegações de desatendimento às condições ou exigências deste Edital, sob o argumento de o mesmo ter sido praticado em razão de interpretação errônea ou por pseudo-ausência de maior clareza.
- 24.12 Compete exclusivamente ao Pregoeiro e Equipe de Apoio avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a capacidade técnica, econômica e financeira de cada proponente, e a exeqüibilidade das propostas apresentadas.
- 24.13 A seu critério, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio poderão relevar erros ou omissões formais que não impliquem inobservância do Edital, nem acarretem prejuízos para o objeto da licitação.
- 24.14 As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 24.15 Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 24.16 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir.
- 24.17 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pela Administração.
- 24.18 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.
- 24.19 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 24.20 Para fins de aplicação da sanção administrativa constante no presente Edital, o lance é considerado proposta.
- 24.21 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.22 O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o da Seção Judiciária de Iguatu, Justiça Federal do Ceará.



Iguatu/CE, 23 de julho de 2017.

ANEXOS:

- I Termo de Referência
- II Proposta de Preços (Modelo)
- III Minuta de Contrato
- IV Minuta de Ata de Registro de Preços

Dijauma Honório Nogueira DIRETOR GERAL

Francisco Francinildo Oliveira Lima DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura **AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR para veículos automotores,** conforme solicitação da Coordenação de Transportes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do ceará - Campus Iguatu conforme especificações e quantitativos contidos neste Edital.

SO	S	DESCRIÇÃO/ P	NEUS	IFCE IGUATU QTDE		
GRUPOS	ITENS	VEÍCULO	REFERÊNCIA			
	01	FIAT UNO MILLE	175/70R13	158320 - INST.FED.DO CEARA/CAMPU S IGUATU	Iguatu/CE	12
01	02	FIAT UNO FIRE	165/70R13	158320 - INST.FED.DO CEARA/CAMPU S IGUATU	Iguatu/CE	12
	03	ÔNIBUS O400	11.00/R22	158318 - INST.FED.DO CEARA/CAMPU S CEDRO	Cedro/CE	6
				158320 - INST.FED.DO CEARA/CAMPU S IGUATU	Iguatu/CE	14
	04	GRADES (TRATOR)	6.00 – 16	158320 - INST.FED.DO CEARA/CAMPU S IGUATU	Iguatu/CE	6
	05	FIESTAS, CLIO, STRADA	175/65R14	158314 - INST.FED.DO CEARA/CAMPU S LIMOEIRO DO NORTE	Jaguaruana/CE	12
				158318 - INST.FED.DO CEARA/CAMPU S CEDRO	Cedro/CE	4
				158320 - INST.FED.DO	Iguatu/CE	70



			CEARA/CAMPU S IGUATU		
06	CAMINHÃO	215/75R 17.5	158318 - INST.FED.DO CEARA/CAMPU S CEDRO	Cedro/CE	6
			158320 - INST.FED.DO CEARA/CAMPU S IGUATU	Iguatu/CE	12
			158323 - INST.FED.DO CEARA/CAMPU S CANINDÉ	Canindé/CE	7
			158955 - INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ/CAMPU S JAGUARIBE	Jaguaribe/CE	9
07	ÔNIBUS URBANO	275/80R 22.5	158320 - INST.FED.DO CEARA/CAMPU S IGUATU	Iguatu/CE	10
			158323 - INST.FED.DO CEARA/CAMPU S CANINDÉ	Canindé/CE	7
08	SPRINTER	205/75R16	158320 - INST.FED.DO CEARA/CAMPU S IGUATU	Iguatu/CE	21
			158323 - INST.FED.DO CEARA/CAMPU S CANINDÉ	Canindé/CE	7
			158955 - INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ/CAMPU S JAGUARIBE	Jaguaribe/CE	9
09	HILUX	265/70R16	158320 - INST.FED.DO CEARA/CAMPU S IGUATU	Iguatu/CE	12
			158323 - INST.FED.DO CEARA/CAMPU S CANINDÉ	Canindé/CE	5



10	S10	235/70R16	158320 - INST.FED.DO CEARA/CAMPU S IGUATU	Iguatu/CE	16
11	DUCATO	205/70R15	158320 - INST.FED.DO CEARA/CAMPU S IGUATU	Iguatu/CE	12
12	TOYOTA, REBOQUES	7.50 – 16	158320 - INST.FED.DO CEARA/CAMPU S IGUATU	Iguatu/CE	8
13	TRATOR NEW HOLLAND	14.9 – 24 (DIANTEIRO)	158320 - INST.FED.DO CEARA/CAMPU S IGUATU	Iguatu/CE	2
14	TRATOR NEW HOLLAND	18.4 – 34 (TRASEIRO)	158320 - INST.FED.DO CEARA/CAMPU S IGUATU	Iguatu/CE	4
15	TRATOR MASSEY FERGUSON	7.50 – 16 (DIANTEIRO)	158320 - INST.FED.DO CEARA/CAMPU S IGUATU	Iguatu/CE	4
16	TRATOR MASSEY FERGUSON	18.4 – 30 (TRASEIRO)	158320 - INST.FED.DO CEARA/CAMPU S IGUATU	Iguatu/CE	4
17	TRATOR VALMET 85	18.4 – 30 (TRASEIRO)	158320 - INST.FED.DO CEARA/CAMPU S IGUATU	Iguatu/CE	4
18	TRATOR VALMET 85	7.50 – 18 (DIANTEIRO)	158320 - INST.FED.DO CEARA/CAMPU S IGUATU	Iguatu/CE	6
19	TRATOR VALMET 885	18.4 – 34 (TRASEIRO)	158320 - INST.FED.DO CEARA/CAMPU S IGUATU	Iguatu/CE	4
20	TRATOR VALMET 885	9.00 – 16 (DIANTEIRO)	158320 - INST.FED.DO CEARA/CAMPU S IGUATU	Iguatu/CE	2



		Ceará Campus Iguatu	COMISSÃO P	ERMANENTE DE	LICITAÇÃO	
	21	ÔNIBUS 364	9.00 – 20	158320 - INST.FED.DO CEARA/CAMPU S IGUATU	Iguatu/CE	14
	22	MOTO XR 200	4 – 10 R18 (TRASEIRO)	158320 - INST.FED.DO CEARA/CAMPU S IGUATU	Iguatu/CE	4
	23	MOTO XR 200	2.75 R21 (DIANTEIRO)	158320 - INST.FED.DO CEARA/CAMPU S IGUATU	Iguatu/CE	4
	24	MOTO SUZUKI, CARGO	2.75 R18 (DIANTEIRO)	158320 - INST.FED.DO CEARA/CAMPU S IGUATU	Iguatu/CE	6
	25	MOTO SUZUKI	3.50 R16 (TRASEIRO)	158320 - INST.FED.DO CEARA/CAMPU S IGUATU	Iguatu/CE	6
	26	MOTO HONDA CARGO	80/100 R18 (TRASEIRO)	158320 - INST.FED.DO CEARA/CAMPU S IGUATU	Iguatu/CE	4
	27	HYUNDAI HR	195/70R15	158318 - INST.FED.DO CEARA/CAMPU S CEDRO	Cedro/CE	6
				158320 - INST.FED.DO CEARA/CAMPU S IGUATU	lguatu/CE	16
				158323 - INST.FED.DO CEARA/CAMPU S CANINDÉ	Canindé/CE	7
		DESCRIÇÃO/CÂMARA I	DE AR		QTDE	
	28	CÂMARA DE AR - refere	ência 3.50 – 16	158320 - INST.FED.DO CEARA/CAMPU S IGUATU	Iguatu/CE	8
02	29	CÂMARA DE AR - refero	ência 2.75 – 18	158320 - INST.FED.DO CEARA/CAMPU S IGUATU	lguatu/CE	8



30	CÂMARA DE AR - referência 9.00 - R20	158320 - INST.FED.DO CEARA/CAMPU S IGUATU Iguatu/CE 10
31	CÂMARA DE AR - referência 9.00 – R16	158320 - INST.FED.DO CEARA/CAMPU S IGUATU Iguatu/CE 10
32	CÂMARA DE AR - referência 80/100 R18	158320 - INST.FED.DO CEARA/CAMPU S IGUATU Iguatu/CE 6
33	CÂMARA DE AR - referência 4 – 10 R18	158320 - INST.FED.DO CEARA/CAMPU S IGUATU Iguatu/CE 6
34	CÂMARA DE AR - referência 2.75 R21	158320 - INST.FED.DO CEARA/CAMPU S IGUATU Iguatu/CE 6

2 - DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Considerando a solicitação contida no MEMO CT/IFCE Nº 003/2017, expedido pela Coordenação de Transportes;
- 2.2. Considerando a solicitação contida no MEMO DADG/IFCE Nº 20/2017, expedido pela Diretoria de Administração;
- 2.3. Considerando a necessidade de atender as demandas de pneus para os veículos automotores desta Instituição durante o biênio 2017/2018;
- 2.4. Considerando a necessidade de aquisição de pneus para manutenção e conservação do funcionamento dos veículos pertencentes à frota desta Instituição;
- 2.5. Considerando que as viaturas são essenciais ao bom funcionamento das atividades desta Instituição Federal de Ensino;
- 2.6. Considerando a necessidade de garantir a segurança dos condutores e passageiros que utilizam os veículos pertencentes à frota deste Campus;
- 2.7. Considerando a necessidade de realizar uma licitação na modalidade Pregão Eletrônico com critério de julgamento menor preço por item, vem ao encontro da necessidade de se atender as diversas demandas, e visando adoção da solução mais conveniente e eficiente sobre o ponto de vista da gestão dos recursos públicos, porquanto toda atividade administrativa envolve uma relação sujeitável a enfoque de custo-benefício, delineado pelo princípio da economicidade;
- 2.8. Considerando o processo licitatório através de registro de preços, devido ao fato de que os recursos não estão sendo disponibilizados integralmente no inicio de cada ano, proporcionando assim a aquisição de forma parcelada do objeto deste certame
- 2.9. A necessidade de realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP por grupo vem ao encontro da necessidade de se atender ao critério de estabelecimento de um padrão de marcas para todos os veículos, e visando adoção da solução mais conveniente e eficiente sobre o ponto de vista da gestão dos recursos públicos, porquanto toda atividade administrativa envolve uma relação sujeitável a enfoque de custo-benefício, delineado pelo princípio da economicidade.
- 2.10. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à aquisição do material em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o "Menor Preço". Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a



Administração obterá a economia, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao preço ofertado pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o menor preço.

3 – DA DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E A ESTIMATIVA DE CUSTO.

3.1 O Critério de julgamento e classificação das propostas será o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, como relacionados a seguir, para que possa ser mantido o mesmo padrão de qualidade e gerenciamento dos pedidos pelos setores responsáveis.

4 - DA PROPOSTA

- **4.1** A proposta comercial deve ser apresentada conforme modelo oferecido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, *Campus* Iguatu (Anexo II ao Edital), obrigatoriamente digitada em computador, contendo os seguintes elementos:
 - a) A Proposta de Preços escrita, contendo as especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado, atendendo às exigências, descrições e características constantes no Anexo II – Modelo de Proposta de Preços, deste Edital, contendo os valores unitários e totais atualizados, em conformidade com os lances eventualmente ofertados;
 - Bazão Social, Endereço completo, Telefone, número do CNPJ/MF, Dados Bancários: Nº do Banco, Nº da Agência Bancária, Nº da Conta-Corrente e Nome da Praça de pagamento; e-mail e número do telefone, inclusive celular, do representante da empresa;
 - c) Prazo de validade da proposta de 12 meses, a contar da assinatura da ata de registro de preços;
 - d) Declaração da procedência dos materiais, informando se é: nacional, importado adquirido no mercado interno ou importado adquirido no mercado externo;
 - e) Declaração de que o prazo máximo para entrega dos materiais será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da expedição da Nota de Empenho;
 - f) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou ou vem prestando a contento, serviços da mesma natureza constante do objeto deste edital.
- **4.2.** A proposta deverá ser apresentada, preferencialmente, em 01 (uma) via, rubricada em todas as suas folhas, carimbada e assinada na última pelo titular ou representante legal da empresa, com procuração válida da época da abertura do certame, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas.
- **4.3**. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os respectivos materiais ser fornecidos sem ônus adicionais para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, *Campus* Iguatu.
- **4.4**. A empresa licitante ao efetivar o lançamento de sua proposta e seus lances deverá conhecer e submeter-se ao teor do Decreto nº 30.542/2011, do Governador do Estado do Ceará, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, em 24 de maio de 2011.
- **4.5.** Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos. Nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, como mão-de-obra, impostos, embalagens, frete, seguro, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, todas as taxas, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas; seguros, lucro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Pregão e seus Anexos.

5- DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 O fornecimento será através de uma solicitação de serviço emitida por pessoas autorizadas do IFCE para a empresa vencedora.



- **5.2.** Os materiais deverão ser entregues no IFCE Campus Iguatu, e nos órgãos participantes, em dias úteis e horário comercial, conforme prazo especificado neste Termo de Referência, nos seguintes endereços:
- IFCE *Campus* Iguatu Rodovia Iguatu Várzea Alegre, km 05 Vila Cajazeiras Iguatu-CE CEP 63.503-790 Telefone: (88) 3582-1000;
- IFCE Campus Canindé Rodovia BR 020, Km 303 Jubaia Canindé-CE CEP 62.700-000 Telefone: (85) 3343.0572.
- IFCE Campus Avançado de Jaguaruana Rua Antônio da Rocha Freitas, 1455 Jaguaruana -CE CEP 62823-000 (Responsável pela adesão IFCE-Campus Limoeiro do Norte Telefone: (88) 3447-6431/6432)
- IFCE Campus Cedro Rua Alameda José Quintino, S/N Bairro Prado Cedro-CE CEP 63400-000 Telefone: (88) 3564-1000;
- IFCE Campus Jaguaribe- Rua Pedro Bezerra de Menezes, 387 Bairro Cohab Jaguaribe-CE Telefone: (88) 3522-1117.

6 – DA FISCALIZAÇÃO

- **6.1** Para o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação do objeto, será indicado um servidor responsável, designado pelo gestor da unidade, podendo ser auxiliado por outro(s) servidor(es) igualmente designado(s), nos termos do Art. 67 da Lei n° 8.666/93.
- **6.2** São atribuições da representante do CONTRATANTE:
 - **6.2.1.** Controlar os prazos, bem como o cumprimento das demais cláusulas previstas na Ata de Registro de Preço, buscando garantir a sua fiel execução;
 - **6.2.2.** Assegurar a regularidade e constância do fluxo de informações existentes entre o IFCE e a Contratada, assim como entre os diversos órgãos da Administração, envolvidos direta ou indiretamente com o objeto contratual;
 - **6.2.3.** Registrar as reclamações, impugnações e outras informações relevantes que, eventualmente, venham a ocorrer durante a execução do Contrato, mantendo, para esse fim o controle através de um "Livro de Ocorrência" ou outro que o substitua;
 - **6.2.4.** Informar toda e qualquer irregularidade relativa à execução Contratual ao superior hierárquico, bem como as matérias que ultrapassem a sua competência;
 - **6.2.5.** Atestar as faturas correspondentes, após análise dos valores e verificação da conformidade dos materiais, no prazo previsto no Contrato, para efeito de pagamento;
 - **6.2.6.** Caso os valores constantes nas planilhas e notas fiscais/faturas contenham qualquer incorreção, deverá ser justificada no mesmo prazo e razão pela qual deixará de ser atestada a veracidade das informações, sendo comunicada a contratada para a devida correção;
 - 6.2.7. Solicitar da empresa contratada a substituição dos materias em desacordo com o ofertado;
 - **6.2.8.** Havendo a possibilidade de prorrogação contratual, informar com antecedência de 30(trinta) dias à Coordenação de Contratos para as devidas providências.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que não haja nenhuma reclamação por parte dos usuários.



- 7.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.
- 7.3. Proceder à entrega dos materiais, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de entrega.
- 7.4. Corrigir defeitos nos materiais, inclusive com a sua substituição quando necessário, sem ônus para a CONTRATANTE.
- **7.5.** Responder por todos os ônus referentes à entrega dos materiais ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.
- **7.6**.Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos materiais, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resulte a destruição ou danificação dos materiais, estendendo-se essa responsabilidade até o recebimento definitivo dos materiais e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros.
- **7.7.** Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- 7.8. Substituir, IMEDIATAMENTE, quaisquer materiais, quando não aprovado pela fiscalização do IFCE.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Cumprir todos os compromissos assumidos na presente Ata de Registro de Preço.
- **8.2.** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.
- **8.3.** Permitir livre acesso da CONTRATADA aos locais onde recebidos os materiais, observadas as normas de segurança pertinentes.
- **8.4.** Preparar os locais para recebimento dos materiais.
- **8.5.** Realizar rigorosa conferência dos materiais, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos materiais ou de parte da entrega a que se referirem.

9 – DAS PENALIDADES

- **9.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante vencedora ficará sujeita a uma das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, a ser aplicada pela autoridade competente do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Ceará IFCE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais;
- 9.2 A contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:
 - 9.2.1 Advertência aplicada pelo Ordenador de Despesa;
 - **9.2.2** Multa(s), independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, que deverá(ão) ser recolhida(s) por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela contratante no valor de:
 - **9.2.2.1 10%** (dez por cento) sobre o valor total da proposta de preços global anual, ajustada com eventuais lances, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em assinar o instrumento específico de Contrato, ou deixar de entregar documentação exigida nos prazos e condições estabelecidas neste edital, independentemente das demais sanções cabíveis previstas neste instrumento ou legislação aplicável;
 - **9.2.2.2 10%**(dez por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado caso a licitante vencedora não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato, com as conseqüências previstas em lei e neste ato convocatório;



- **9.2.2.3 0,5**%(meio por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, **pelo atraso injustificado na entrega da prova ou do objeto**, limitada sua aplicação até o máximo de 30 dias. Uma vez iniciada a execução dos serviços, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, acarretará est sanção. Após o 31º dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução parcial do contrato, com as consequências previstas em lei e neste ato convocatório;
- **9.2.2.4 5%** (cinco por cento) por cada infração ou descumprimento a quaisquer outras condições estipuladas no contrato, aplicada em dobro na reincidência, calculada sobre o valor mensal do contrato, vigente à época da ocorrência;
- **9.2.2.5 30%** (trinta por cento) sobre o valor mensal do contrato vigente, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.
- **9.2.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Instituto Federal do Ceará nos termos do Art. 87, inciso III, da Lei Nº 8.666/93, declarada pelo Ordenador de Despesa;
- **9.2.4** Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, declarada pelo Ministro de Estado da Educação.
- **9.3** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago ou depositado a contratante poderá descontar o valor de pagamentos que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada o valor devido será abatido da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente;
- **9.4** No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou será ajuizada a dívida, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;
- 9.5 Em caso de exagerada repetição das faltas ou cometimento de falta mais grave, é cabível a imediata Rescisão Contratual;9.6 Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste item, é assegurada defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora ou contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade,
- **9.7** Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, o CONTRATANTE recolherá a quantia constituída, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda promover a cobrança judicial, ou extrajudicial por perdas e danos;
- **9.8** Do ato que aplicar a penalidade, caberão, representação e pedido de reconsideração, nos moldes de que preceitua a Lei N°. 8.666/93, Art. 109 e seus parágrafos;
- **9.9** A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 07 da Lei 10.520/02, de 17/07/02;
- **9.10** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF e resumidamente no Diário Oficial da União. No caso de suspensão de licitar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

10 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo;

- **10.1** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- **10.2** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante desta Administração e designado para esse fim;



10.3 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades advindas da fabricação dos materiais, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11 - DO PAGAMENTO

- **11.1** O pagamento será feito através de ordem bancária creditada na conta da empresa fornecedora, sendo efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, acompanhado da Nota Fiscal e após certificação do responsável pelo recebimento definitivo.
- 11.2 O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da empresa que apresentou a proposta.
- 11.3 Será procedida consulta "ON-LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento ser efetuado à licitante vencedora, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio de pagamento.
- 11.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 11.5 Em caso de irregularidade fiscal, a Coordenadoria de Contratos do IFCE notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da Contratada, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento da cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a Contratada sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital.
- **11.6** Serão efetuados, no pagamento, a retenção e recolhimento de tributos e contribuições conforme Instrução Normativa 480 da SRF, de 15/12/04.
- 11.7 Caso a fornecedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuição das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 11.8 O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ poderá deduzir do montante os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.
- 11.9 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ.

Iguatu-CE, 28 de julho de 2017.

FRANCISCO FRANCENILDO OLIVEIRA LIMA Diretor de Administração do IFCE – *Campus* Iguatu

- 1. Aprovo, tendo em vista a necessidade dos materiais, sendo oportuno, conveniente e relevante para o interesse público.
- 2. Concordo com as justificativas e declarações exaradas neste Termo, tendo-o motivado e em conformidade com o art. 9°, II, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

DIJAUMA HONÓRIO NOGUEIRA Diretor Geral do IFCE – *Campus* Iguatu



ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇO _____/2017 MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

		endo examinado e estando de acordo com o EDITAL			-	•
Preço	s – SRP	nº/201_, apresentamos a proposta de pre	eços da Emp	resa		sediada à
		(rua, bairro, cidade, telefone, etc.), inscrita no CNPJ/	/MF sob n°		, neste ato re	presentada
por _		, abaixo assinada, para o Instituto	Federal de E	ducação, Ciê	ncia e Tecnologia	ι do Ceará-
Camp	us Iguatu,	Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preço pa	ıra aquisição d	los materiais	abaixo indicados	, conforme
Term	o de Refer	ência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:	:			
					Transp	TYAN OR
GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)	VALOR TOTAL (EM R\$)
		DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, COM A MARCA E O MODELO				
	VALOR	TOTAL DA PROPOSTA (EM R\$):				
a) Pre	co Total C	Geral – R\$ 0,00 (e por extenso);				
		dade da proposta: 12 (doze) meses;				
ŕ		fornecidos são de procedência: nacional, importado a	danirido no m	ercado intern	o ou importado a	danirido no
	ido externo		aquirido no m		o ou importudo u	aquinao no
		que o prazo máximo de entrega dos materiais será de	e até 15 (quin	ze) dias a co	ntar da data da as	sinatura da
	n de emper		o allo 10 (quini	ze, aras a co.		
	•	ntidos na proposta incluem todos os custos e despesas	s, tais como e s	sem se limitai	a: custos diretos	e indiretos.
		tes, taxas de administração, materiais, serviços, enc				
		videnciários, fiscais, comerciais, fretes e quaisquer o	•	•		_
	-	jetos desta Licitação;	•			1 3
£ 0-	preços cot	ados são fixos pelo período de 12 (doze) meses, conta	ados a partir d	a assinatura d	la Ata de Registro	de Preços;
1) Us	dos bancá	rios: (informar banco, agência e conta-corrente para	efeito de paga	mento);		-
			metemo-nos a	assinar a At	a de Registro de	Precos e o
g) Da	so nos seja	a adjudicado o objeto da presente licitação, compro-				1103000
g) Da h) Ca	_	a adjudicado o objeto da presente licitação, compro ntratual no prazos determinados no Edital, indicado			_	-
g) Da h) Ca Instru	mento Co		para esse fim	o Sr	,	Carteira de



i) Finalizando, declaramos que estamos	s de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus ar	nexos.
	Nome	
	Cargo do Representante da Empresa	
	RG n°	
	CPF n °.	

Obs.: A proposta deverá ser apresentada, preferencialmente, em 01 (uma) via, rubricada em todas as suas folhas, carimbada e assinada na última pelo titular ou representante legal da empresa, com procuração valida da época da abertura do certame, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas.



ANEXO III PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇO ___/2017 MINUTA DE CONTRATO

			FIRMADO FEDERAL TECNOLO	D ENTRE L DE EDUCA	TO N°/201, O INSTITUTO .ÇÃO, CIÊNCIA E CEARÁ, E A
cidade de Iguatu portador do RG competência que Sales Araripe, e inscrita no CNP/UF, e condições:	O INSTITUTO FEDERAL ATU, autarquia federal, CNPJ 10.744.09 a, Estado do Ceará, neste ato representado a nº. 32283181 CPF/MF nº. 883.995.597 be lhe foi atribuída pela Portaria nº. 168/G doravante denominada simplesmente Co J/MF sob o nº	98/0008-11, situado por seu Diretor-C -68, residente e c R, de 23 de fevere ONTRATANTE, estabelecida no en inada CONTRA	la na Rodovia Geral, o Sr. DI. Ilomiciliado ne iro de 2017, do e, de outro, Idereço ATADA, nesi	CE 064, km 05 JAUMA HON sta cidade de I o Magnífico Re a Empresa, n°, te ato repres	5, Vila Cajazeiras, na ÓRIO NOGUEIRA, guatu-CE, no uso da eitor Virgílio Augusto , Bairro, nentada pelo Sr(a).
1.1 A pres	sente licitação tem por obje		STRO DE	,	
Ceará - C	ampus Iguatu	do Institt	ito Federal de	Educação, Cie	ncia e Tecnologia do
Item	Objeto	Marca	Quant	V.Unit	Total do Item
00	Descrição detalhada do objeto			R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 O presente de Preço Nº	SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO contrato está vinculado ao Processo Adm _/201_ TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES D elmente o presente contrato, de modo que urante a execução do contrato, todas as co	A CONTRATAD não haja nenhum	D <u>A</u> a reclamação p	-	
	s serviços rigorosamente após solicitação	•	-		
Cajazeiras - Ig nos instrumen operação de tr	a entrega dos materiais no IFCE - Camp guatu-CE - CEP 63.503-790, dentro do pr tos editalícios, devidamente embalados, c ansporte e entrega, assinalando na embala imediatamente, sem nenhum custo para a	razo constante da p le forma a garanti agem o setor respo	proposta, nas e r o sigilo e a in onsável pela so	specificações e ategridade dos c licitação;	quantidades contidas locumentos durante a



3.6 Responder por todos os ônus referentes à prestação dos serviços, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 4.1 Efetuar o pagamento de acordo com o preço e condições estipulados na proposta de preços da futura Contratada;
- **4.2** Cumprir todos os compromissos assumidos no presente contrato;
- **4.3** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- **4.4** Permitir livre acesso da CONTRATADA aos locais onde recebidos os materiais, observadas as normas de segurança pertinentes;
- 4.5 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio do servidor legalmente habilitado;
- **4.6** Verificar a regularidade dos encargos sociais antes do pagamento;
- **4.7** Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento parcialou total dos termos do contrato a ser formado.

<u>CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA</u>

- **5.1** O contrato terá vigência até 31/12/201__, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- **5.2** A vigência do contrato está em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA -DO VALOR	
6.1. O valor do Presente Contrato é R\$().

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da presente aquisição, objeto da presente licitação, correrão à conta de recursos para atendimento do SRP oriundos do Tesouro Nacional ou de Arrecadação Própria, garantidos no "Programa de Desenvolvimentos da Educação Profissional e Tecnológica", e nas "Descentralizações de Créditos Orçamentários", recebidas mediante portarias Ministeriais ou Convênios firmados com esta Instituição, conforme disposto no Plano Plurianual – PPA 2016-2019, sendo classificadas nos elementos de despesa:

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- **8.1.** A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao SICAF, via online, com resultado favorável à situação de regularidade da empresa;
- **8.2.** O pagamento será feito através de ordem bancária creditada na conta da empresa fornecedora, sendo efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, acompanhado da Nota Fiscal e após certificação do responsável pelo recebimento definitivo;
- **8.3.** A contratada deverá indicar em sua fatura NOME, CÓDIGO COMPLETO INCLUSIVE COM TODOS OS ZEROS DA AGÊNCIA BANCÁRIA, NÚMERO DE SUA CONTA CORRENTE E NÚMERO DO EMPENHO para fins de pagamento;
- **8.4.** A nota fiscal deverá ser emitida em TOTAL CONFORMIDADE com a Nota de Empenho, sob pena de impedir o pagamento;
- **8.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = f(1 + TR/100)N/30 - 1/x VP, onde:

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial -TR;

EM = *Encargos Moratórios*;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N= número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.



- **8.6.** Em caso de irregularidade fiscal, o IFCE notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da Contratada, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento da cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a Contratada sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital;
- **8.7.** Serão efetuados, no pagamento, a retenção e recolhimento de tributos e contribuições conforme Instrução Normativa 480 da SRF, de 15/12/2004;
- 8.8. As empresas optantes pelo Simples deverão anexar à NF cópia do Termo de Opção;
- **8.9.** O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da empresa contratada;
- **8.10.** No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa;
- **8.11.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Ceará IFCE, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- **8.12.** O pagamento deverá ser efetuado através de crédito bancário mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposição do art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, no art. 35 da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, acompanhada das seguintes comprovações:
 - **8.12.1.** Comprovante do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;
 - **8.12.2.** Comprovante da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e
 - **8.12.3.** Comprovante do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
- **8.13.** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- **8.14.** Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)365 $EM = I \times N \times VP$, onde:

 $EM = I \times N \times VP$, onae:

I =Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

<u>EM = Encargos moratórios;</u>

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- **8.15.** Caso a fornecedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuição das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;
- **8.16.** Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei no 9.430, de 27/12/1996 e IN CONJUNTA/SRF/STN/SFC/MF no 01, de 09 de janeiro de 1997, publicada no DOU de 15 de janeiro de 1997, a Divisão de Administração Financeira do Contratante reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica IRPJ, bem como a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a Seguridade Social CONFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a



pessoas jurídicas que não apresentarem cópia do Temo de Opção ou Certificado de Isenção IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF/MF no 75, de 26/12/1996;

- **8.17.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que a liquidação da despesa não possa ser executada, aquela será devolvida à fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ;
- **8.18.** O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ poderá deduzir do montante os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital;
- **8.19.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ;
- **8.20.** Em caso de irregularidade fiscal, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da Contratada, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento da cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a Contratada sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital;

CLÁUSULA NONA – AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **9.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante vencedora ficará sujeita a uma das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, a ser aplicada pela autoridade competente do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Ceará IFCE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais;
- 9.2 A contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:
 - 9.2.1 Advertência aplicada pelo Ordenador de Despesa;
 - **9.2.2** Multa(s), independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, que deverá(ão) ser recolhida(s) por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela contratante no valor de:
 - **9.2.2.1 10%** (dez por cento) sobre o valor total da proposta de preços global anual, ajustada com eventuais lances, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em assinar o instrumento específico de Contrato, ou deixar de entregar documentação exigida nos prazos e condições estabelecidas neste edital, independentemente das demais sanções cabíveis previstas neste instrumento ou legislação aplicável;
 - **9.2.2.2 10%** (dez por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado caso a licitante vencedora não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato, com as conseqüências previstas em lei e neste ato convocatório;
 - **9.2.2.3 0,5%** (meio por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, **pelo atraso injustificado na entrega da prova ou do objeto**, limitada sua aplicação até o máximo de 30 dias. Uma vez iniciada a execução dos serviços, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, acarretará esta sansão. Após o 31º dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução parcial do contrato, com as consequências previstas em lei e neste ato convocatório;
 - **9.2.2.4 5%** (cinco por cento) por cada infração ou descumprimento a quaisquer outras condições estipuladas no contrato, aplicada em dobro na reincidência, calculada sobre o valor mensal do contrato, vigente à época da ocorrência;



- **9.2.2.5** 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal do contrato vigente, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.
- **9.2.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Instituto Federal do Ceará nos termos do Art. 87, inciso III, da Lei N° 8.666/93, declarada pelo Ordenador de Despesa;
- **9.2.4** Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, declarada pelo Ministro de Estado da Educação.
- **9.3.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago ou depositado a contratante poderá descontar o valor de pagamentos que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada o valor devido será abatido da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente;
- **9.4.** No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou será ajuizada a dívida, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;
- 9.5 Em caso de exagerada repetição das faltas ou cometimento de falta mais grave, é cabível a imediata Rescisão Contratual;
- **9.6** Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste item, é assegurada defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora ou contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo;
- **9.7** Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, o CONTRATANTE recolherá a quantia constituída, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda promover a cobrança judicial, ou extrajudicial por perdas e danos;
- **9.8** Do ato que aplicar a penalidade, caberão, representação e pedido de reconsideração, nos moldes de que preceitua a Lei N°. 8.666/93, Art. 109 e seus parágrafos;
- **9.9** A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 07 da Lei 10.520/02, de 17/07/02;
- **9.10** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF e resumidamente no Diário Oficial da União. No caso de suspensão de licitar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- **10.1** A fiscalização dos serviços será exercida por representante previamente designado pelo Contratante, neste ato denominado Gestor e Fiscal do Contrato, de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações combinado com o art. 60 do Decreto de no 2.271, de 07 dejulho de 1997;
- **10.2** A fiscalização não exclui e não reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo se peranteterceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultante de utilização depessoal inadequado ou sem qualificação e/ou habilitação necessária, não implicando coresponsabilidadedo Contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei no 8.666/93).
- 10.3 São atribuições da representante do CONTRATANTE:
 - **10.3.1** Controlar os prazos, bem como o cumprimento das demais cláusulas previstas no contrato, buscando garantir a sua fiel execução;
 - **10.3.2** Assegurar a regularidade e constância do fluxo de informações existentes entre o IFCE e a Contratada, assim como entre os diversos órgãos da Administração, envolvidos direta ou indiretamente com o objeto contratual;
 - **10.3.3** Registrar as reclamações, impugnações e outras informações relevantes que, eventualmente, venham a ocorrer durante a execução do Contrato, mantendo, para esse fim o controle através de um "Livro de Ocorrência" ou outro que



o substitua;

- 10.3.4 As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do Gestor e Fiscal do Contrato, deverão ser solicitadas pelo mesmo à Administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias ao caso.
- 10.3.5 Atestar as faturas correspondentes, após análise dos valores e verificação da conformidade dos equipamentos, no prazo previsto no Contrato, para efeito de pagamento;
- 10.3.6 Caso os valores constantes nas planilhas e notas fiscais/faturas contenham qualquer incorreção, deverá ser justificada no mesmo prazo e razão pela qual deixará de ser atestada a veracidade das informações, sendo comunicada a contratada para a devida correção;
- 10.3.7 Solicitar da empresa contratada a substituição dos materiais em desacordo com o ofertado;
- 10.3.8 Havendo a possibilidade de prorrogação contratual, informar com antecedência de 30(trinta) dias à Coordenação de Contratos para as devidas providências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato enseja sua rescisão, pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei no 8.666, de 1993, e nas formas previstas no artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 A publicação do presente contrato e de seus aditamentos dar-se-á, por extrato, no Diário Oficial da União até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61, de Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 O Foro do presente contrato é o Seção Judiciária da Justiça Federal – Subseção de Iguatu/CE, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSICÕES FINAIS

14.1 E, po a todos os fi

or assim estarem de pleno acordo, assinam o presente i ns de direito:	instrumento, em 03 (três) vias, de igual te	or e forma, par
	Iguatu /CE, de	de 201_
	EMPRESA	
IFCE – CAMPUS IGUATU	REPRESENTANTE	
ORDENADOR DE DESPESAS	CONTRATADA	
TESTEMUNHA 1:	TESTEMUNHA 2:	
NOME:	NOME:	
CPF:	CPF:	



ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇO ___/201__. MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Aos () dias do m	nês de		de 201, na sede do			
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLO	GIA DO CE	ARÁ, CAMPUS	SIGUATU, localizada			
na Rodovia Iguatu / Várzea Alegre, km 05, Vila Cajazeiras, Iguatu-Cea						
8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, da Lei nº 10.520, de 17						
agosto de 2000, nº 3.784, de 06 de abril de 2001, n° 5.450, de 31 de ma						
das demais normas aplicáveis, em face da classificação das propostas a						
Preços n°/201 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, CAMPUS						
IGUATU, Ata de Registro de Preços, publicada no Diário Oficial da Uni						
Instituto, resolve registrar o preço do(s) item (ns) abaixo, que passa(m)	a fazer parte	e integrante desta	a, sendo o(s) objeto(s)			
oferecido(s) pela empresa, c	om endereç	0	,			
CNPJ/MF, representada neste ato pelo Sr		,	portador da cédula de			
oferecido(s) pela empresa	c	uja proposta foi	adjudicada no certame			
licitatório no(s) item(ns)						
<u>CLÁUSULA I – DO OB</u>	<u>JETO</u>					
1.1 O objeto desta convocação é o REGISTRO DE PREÇOS para aq			,			
referente ao(s) item(ns), conforme especificações constantes abai						
Item Objeto	Quant	V.Unit	Total do Item			
00 (Descrição detalhada do objeto)	00	R\$ 0,00	R\$ 0,00			
 1.2. O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R\$(A no Pregão validade desta materiais, resintegral ou al dital do Pregi	n°/201 n Ata, exceto nas ervando-se a este oster-se, a qualqua ão Eletrônico	hipóteses previstas no e o direito de adquirir, uer tempo, de adquirir _/201_ e seus Anexos,			
<u>CLÁUSULA II – DA VALIDADE</u>	DOS PREÇ	<u>os</u>				
2.1. A presente Ata de Registro de Preços possui validade de 12 (doze) r 2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de lici assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência de fornecim	Órgão Gerentação específ	nciador não será Fica para a aquis	obrigado a firmar as ição pretendida sendo			
<u>CLÁUSULA III – DA CONTRATAÇÃO</u>						

3.1. As contratações serão precedidas da expedição de ordem de fornecimento de material.



- **3.2.** O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na Cláusula I desta Ata de acordo com a respectiva classificação na Ata do Pregão supra do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, *CAMPUS* IGUATU.
- **3.3.** Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital e Anexos do Pregão supra do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, *CAMPUS* IGUATU, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- **3.4.** Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integra.
- **3.5.** A recusa em assinar o instrumento contratual correspondente implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a Contratada à aplicação das sanções previstas nesta Ata, no Edital do Pregão supra e nas demais normas legais aplicáveis.
- **3.5.** Os compromissos contratuais firmados entre a Contratada e o Órgão Gerenciador serão: o Edital e seus Anexos, a documentação apresentada pela Empresa Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor da Contratada.

<u>CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES</u>

- **4.1.** A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por Órgãos ou Entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, em conformidade com o art. 22 do Decreto n° 7.892/2013.
- **4.2.** A Contratada poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador.
- **4.3.** O quantitativo máximo decorrente das adesões a esta Ata de Registro de Preços por parte de Órgãos ou Entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame licitatório será o quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que realizarem adesão, em atendimento ao disposto no §4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.
- **4.4.** Mediante prévia anuência do Órgão Gerenciador, cada órgão não-participante poderá aderir até o quantitativo de 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens desta Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1.** Cumprir fielmente sua proposta, de modo que, nos prazos estabelecidos, os materiais sejam entregues em perfeitas condições de uso, com inteira responsabilidade pela qualidade dos mesmos e nos quantitativos solicitados.
- 5.2. Manter, durante a validade da Ata, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.
- 5.3. Dar ciência imediata ao Órgão Gerenciador das anormalidades ocorridas na vigência da Ata.
- **5.4.** Proceder à entrega dos materiais com segurança de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência.
- **5.5.** Apresentar, na entrega ao Órgão Gerencidor, sempre materiais devidamente inspecionados e fiscalizados pelo(s) órgão(s) competente(s).
- 5.6. Dar ciência imediata ao Órgão Gerenciador das anormalidades ocorridas na vigência do contrato.
- **5.7.** Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais ofertados.
- **5.8.** Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza (federais, estaduais e municipais) que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo, inclusive as de natureza trabalhista, previdenciária e comercial.
- **5.9.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos materiais, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resulte a destruição ou danificação dos materiais.
- **5.10.** Responder pelos danos causados diretamente ao Órgão Gerenciador, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento do objeto da presente licitação.
- **5.11.** Não transferir ou ceder a terceiros o objeto de fornecimento desta Ata, exceto por expressa autorização do Órgão Gerenciador.
- **5.12.** Substituir, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação formal desta Administração, os materiais rejeitados, após verificações pelo setor solicitante.
- 5.13. Apresentar ao Órgão Gerenciador, quando solicitada, a comprovação da qualidade técnica dos materiais
- **5.14.** Dispor de meios que permitam a comunicação imediata com o Órgão Gerenciador, por meio de telefonia fixa e celular ou similar.



CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- **6.1.** Cumprir todos os compromissos assumidos no presente no Edital convocatório e seus anexos.
- **6.2.** Notificar a Contratada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas.
- 6.3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, no prazo previsto neste Edital, abatidas as multas, se houver.
- **6.4.** Realizar conferência, através do responsável do recebimento, dos materiais entregues pela vencedora, confrontando com o Edital e a proposta, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada entrega fiel e correta dos materiais.
- **6.5.** Fornecer à Contratada todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.
- **6.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues fora das especificações exigidas.
- **6.7.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- **6.8.** Aplicar as sanções administrativas, caso necessário.
- **6.9.** Manter, arquivada junto ao processo administrativo, toda a documentação a este pertinente.

CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- **7.1.** O contrato de fornecimento estará caracterizado mediante o recebimento pelo fornecedor do pedido de aquisição, formalizado através da assinatura de ordem de fornecimento de material.
- **7.2.** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 7.3. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação prévia do Órgão Gerenciador.
- **7.4.** O pedido de compra dos materiais objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, conforme a necessidade, pelo Ordenador de Despesas do Órgão Gerenciador.
- **7.5**. A emissão do pedido de compra, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizado pelo Ordenador de Despesas do Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

- **8.1.** O pagamento será feito através de créditos bancários na conta da empresa fornecedora, num prazo não superior a 30 (trinta) dias úteis, contado data da entrega da Nota Fiscal/Fatura, com o respectivo comprovante de entrega dos materiais, atestada pelo setor competente e de acordo com as exigências administrativas em vigor.
- **8.2.** Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, o nome do Órgão Gerenciador, INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, *CAMPUS* IGUATU, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- **8.3.** Havendo erro na Nota Fiscal, esta será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o Órgão Gerenciador.
- **8.4.** O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Edital do Pregão.
- **8.5.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao Órgão Gerenciador.
- 8.6. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da empresa que apresentou a proposta.
- **8.7.** No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.
- **8.8.** Em caso de irregularidade fiscal, o Órgão Gerenciador notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da Contratada, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará esta Ata passível de rescisão e a Contratada sujeita às sanções administrativas previstas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus Anexos, bem como nas demais normas legais.
- **8.9.** Serão efetuados, no pagamento, a retenção e recolhimento de tributos e contribuições conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.



CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **9.1.** As sanções administrativas são as previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no Art. 28 do Decreto nº. 5.450/2005: "Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou **ata de registro de preços**, **deixar de entregar documentação exigida no edital**, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais."
- **9.2.** Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, sendo que a multa será de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total desta Ata, e a suspensão em contratar com a Administração será de 02 (dois) anos.
- **9.3.** O atraso injustificado na entrega dos materiais enseja a inexecução parcial das obrigações assumidas e acarreta multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do item em atraso, aplicável por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) no caso de descumprimento do prazo de entrega previsto nesta Ata.
- **9.4.** O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, resultando em inexecução da Ata de Registro de Preços, ensejando, então, na aplicação de multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta original apresentada pela empresa, e mais as penalidades legais previstas nesta Ata, cominado com as disposições legais cabíveis.
- 9.5. A inexecução total ou parcial da obrigação enseja a sua rescisão pelos motivos legais.
- **9.6.** As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Órgão Gerenciador, ou cobradas diretamente da empresa, administrativa ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
- **9.7.** Desde que não caiba aplicação de sanção mais grave, se a Contratada descumprir as obrigações e responsabilidades assumidas, e/ou acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Órgão Gerenciador, estará sujeita à sanção de advertência
- **9.8** As sanções administrativas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, a empresa será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital do Pregão e seus Anexos, nas demais cominações legais.
- **9.9** Em eventual procedimento para aplicação de penalidades serão assegurados à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- **9.10.** Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da Contratada, o valor deduzido será devolvido.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- **10.1.** Considerando o **prazo de validade de 12 (doze) meses**, estabelecido, na CLÁUSULA II desta Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, exceto nas hipóteses previstas no art. 17 e seguintes do Decreto nº 7.892/2013.
- **10.2.** Comprovada a ocorrência de situação prevista no item anterior, não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 10.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo Órgão Gerenciador, para alteração, por meio de aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando a Contratada:
 - a) descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
 - b) não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- **11.2** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" do item anterior será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



- 11.3 O cancelamento do registro poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido da Contratada.
 - **11.3.1.** Para cancelamento de registro a pedido da Contratada, esta, mediante solicitação por escrito, deverá comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências previstas na Ata. A solicitação deverá ser formulada antes da emissão da Nota de Empenho, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceite as razões do pedido.
- **11.4.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Ata, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se os comprovantes aos autos que deram origem ao registro de preços.
 - 11.4.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa detentora da melhor oferta, a comunicação será feita por meio de Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os autos do processo administrativo e do Edital do Pregão Eletrônico supracitado e seus Anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela Contratada, são parte integrante desta Ata, dela fazendo parte como se transcritos estivessem. **12.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/1993, com a Lei nº 10.520/2002, com o Decreto nº 3.555/2000, com o Decreto nº 5.450/2005, com o Decreto nº 7.892/2013, suas alterações, e demais normas aplicáveis. **12.3.** As dúvidas e inadimplências serão resolvidas no Foro da 25ª Vara da Justiça Federal do Ceará, Subseção Judiciária de Iguatu, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Iguatu - CE,	_ de	_ de 201

ORDENADOR DE DESPESAS – IFCE

REPRESENTANTE DA EMPRESA